

Parecer nº 2/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0020560/2025-11

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: José Carlos Maichaki			CPF/CNPJ: 508.587.349-15		
Endereço: Avenida Tancredo Neves Condomínio: Santa Felicidade Quadra 5, Lote 2 e 3			Bairro: Setor de Chácaras		
Município: Formosa	UF: GO		CEP: 73.802.900		
Telefone: (0**61) 9 9982-4197	E-mail: jcmaichaki@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Capivara ou Maria da Cruz (mat. 28781), Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água (mat. 28884), Fazenda Pedras de São João (mat. 23881), Fazenda Pedras de São João (mat. 23335) e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II (mat. 28763			Área Total (ha): 14.466,73		
Registro nº: 27.780			Município/UF: Pedras de Maria da Cruz/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149150-663A.CE20.0ABE.4626.A0C1.2DD0.F2D2.09D8					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		366		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	366	hectares		564.849	8.264.803

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura		366	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Mata Seca	Inicial	366
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		608,1512	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/06/2025

Data da vistoria: 19/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2023

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 366 hectares, no imóvel " Fazenda Capivara ou Maria da Cruz (mat. 28781), Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água (mat. 28884), Fazenda Pedras de São João (mat. 23881), Fazenda Pedras de São João (mat. 23335) e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II (mat. 28763) ", no município de Pedras de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 608,1512 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é constituído por diversas propriedades, totalizando 14.454,3493 hectares de área total (conforme o cadastra ambiental rural). As matrículas estão registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Januária sob os números 23.881; 28.884; 28.781; 28.763 e 23.335.

Foi apresentada anuência da empresa "HSM EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA" para o Sr José Carlos Maichaki (132021585).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149150-663A.CE20.0ABE.4626.A0C1.2DD0.F2D2.09D8

- Área total: 14.454,3493 ha (Módulos Fiscais: 222,3746)

- Área de reserva legal: 2.891,51 ha

- Área de preservação permanente: 256,1706 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.033,4264 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2.891,51 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/01/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) referente ao empreendimento de José Carlos Maichaki, localizado no município de Pedras de Maria da Cruz-MG, visa a regularização ambiental de uma área total de 366 hectares de pastagem suja (sem rendimento lenhoso) e a solicitação de limpeza de 10 hectares de vegetação em estágio inicial de regeneração. A atividade desenvolvida no imóvel é a criação extensiva de bovinos de corte, que atualmente ocupa uma área de 999 hectares.

A propriedade está inserida no Bioma Caatinga, mas apresenta-se como uma área de transição, contendo fragmentos de Cerrado (sentido restrito) e formações savânicas. As fitofisionomias identificadas incluem Cerrado sentido restrito, Mata de Galeria (ao longo de grotas), Mata Ciliar (margens do Rio São Francisco) e Caatinga Arbórea.

Do Inventário Florestal e Amostragem:

Foi realizado um inventário florestal do tipo quali-quantitativo utilizando o método de amostragem casual estratificada. A intensidade amostral consistiu na distribuição aleatória de 37 parcelas retangulares de 600 m² (10 x 60 metros). O Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo para medição foi de 5 cm.

Das principais espécies: A área é dominada por espécies pioneiras (100%), indicando um processo de

regeneração secundária. As espécies com maior Índice de Valor de Importância (IVI) são: Angico de bezerro/pagão (*Piptadenia moniliformis*): IVI de 70,08%; Piriquiteira (*Machaerium hirtum*): IVI de 13,55% e Folha de bolo (*Platycyamus riegnellii*): IVI de 4,75%.

Da Estimativa Volumétrica

Os cálculos estatísticos do inventário florestal para a área de intervenção total (366 ha) apresentaram os seguintes resultados, considerando um erro amostral de 9,70%, com 90% de probabilidade:

- Fator de conversão de m³ para st empregado: 1,5
- Estimativa do volume total da população, em m³, st MDC: 491,9133 m³ ou 737,8699 st
- Área corretiva (356 ha): 478,4730 m³ ou 717,7095 st
- Área de limpeza (10 ha): 13,4403 m³ ou 20,1605 st
- Intervalos de confiança para população, em m³, ST e MDC (se for o caso): -
- Limite inferior: 444.19601 m³ ou 666,2940 st
- Limite superior: 539.63071 m³ ou 809,4461 st
- Acréscimo de raízes (23,63%) Inventário de Minas Gerais: 478,4730 m³=113,063 m³ / 169,5948 st
- Acréscimo de raízes (23,63%) Inventário de Minas Gerais: 13,4403 m³ =3,1749 m³ / 4,7639 st
- VT (c/c) final (356,00 ha) = 491,9133 m³ +113,0632 m³= 604,9765 m³ /907,4648 st
- VT (c/c) final (10,00 ha) = 13,4403 m³ +3,1749 m³=16,6152 m³ / 24,922/8 st
- Volume para a Área Total (366 ha): 621,59 m³.

Da caracterização da fauna

O levantamento de fauna foi realizado com base em dados primários (campanhas de campo), abrangendo diversos grupos taxonômicos:

- Herpetofauna: Registradas 9 espécies, incluindo a rã-cachorro, jacaré-do-papo-amarelo e cascavel.
- Mastofauna: Identificadas 10 espécies, como o veado-mateiro, cachorro-do-mato, capivara e o mocó (*Kerodon rupestris*), este último classificado como Vulnerável.
- Ictiofauna: 10 espécies catalogadas, com predominância da ordem Characiformes (traíra, lambari, piau) e a presença da tilápia-do-nylo (espécie exótica).
- Avifauna: Ampla diversidade registrada, incluindo garça-vaqueira, gavião-carijó, quero-quero e espécies migratórias como a tesourinha.

Taxa de Expediente: R\$ 2.710,19 (DAE nº 1401354401743)

Taxa florestal: R\$ 7.410,02 (DAE nº 2901354402501); R\$ 104,07 (DAE nº 2901354407481); R\$ 1.750,98 (DAE nº 2901354405321); R\$ 24,55 (DAE nº 2901354408967); R\$ 1.750,98 (DAE nº 2901354405321); R\$ 1.750,98 (DAE nº 2901354405321).

As taxas que constam sob o protocolo 115832980 foram recolhidas para a Semad e para a Feam. Portanto, não foram utilizadas para a formalização do processo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136741

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica: Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo código (G-02-07-0) e Extração areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)
- Atividades licenciadas/a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo código (G-02-07-0) e Extração areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: LAS - RAS.

Foi considerado o protocolo 129990004, referente à caracterização do empreendimento junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19 de setembro de 2025, em vistoria a Fazenda Capivara ou Maria da Cruz (mat. 28781), Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água (mat. 28884), Fazenda Pedras de São João (mat. 23881), Fazenda Pedras de São João (mat. 23335) e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II (mat. 28763), para fins de avaliar o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 366,0 hectares, constatou-se os seguintes fatos:

Localizada no município de Jaíba – MG, Fazenda Queimadas, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Periquiteira, Angico, dentre outros.

- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 13,2 km da sede municipal de Pedras de Maria da Cruz, em direção ao município de Lontra.
- A vegetação nativa da área de intervenção apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 6 (seis) metros, conforme registros fotográficos anexos. Foram identificados também indivíduos arbóreos em estágio avançado de regeneração, os quais, segundo informações prestadas pelo proprietário, serão poupados da supressão.
- Verificou-se a marcação das parcelas do inventário florestal em campo com tinta vermelha, acompanhada da fixação de plaquetas de identificação em cada parcela.
- A Reserva Legal do imóvel encontra-se preservada. No interior da área destinada à intervenção não foram identificados rios, lagos ou nascentes.

- A vistoria contou com o acompanhamento do Sr. José Carlos Maichaki (proprietário), Sr. Rildo Esteves de Souza (consultor) e Sr. Fabrício Leal de Aquino (ajudante).
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: predominância de latossolo .

- Hidrografia: A propriedade está situada na região de influência da bacia estadual do Rio Pandeiros e da bacia federal do Rio São Francisco, sendo banhada ao norte por este último. O empreendedor possui outorga para o uso da água do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual.

- Fauna: O levantamento de fauna foi realizado a partir de dados primários, obtidos por meio de campanhas de campo, contemplando diferentes grupos taxonômicos. Para a herpetofauna, foram registradas nove espécies, com destaque para a rã-cachorro, o jacaré-do-papo-amarelo e a cascavel. No grupo da mastofauna, identificaram-se dez espécies, entre as quais o veado-mateiro, o cachorro-do-mato, a capivara e o mocó (*Kerodon rupestris*), sendo esta última classificada como Vulnerável. A ictiofauna apresentou dez espécies catalogadas, com predominância de representantes da ordem Characiformes, como traíra, lambari e piau, além do registro da tilápia-do-nylo, espécie exótica. Quanto à avifauna, foi constatada ampla diversidade de espécies, incluindo garça-vaqueira, gavião-carijó, quero-quero e espécies migratórias, como a tesourinha.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 366 hectares, no imóvel " Fazenda Capivara ou Maria da Cruz (mat. 28781), Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água (mat. 28884), Fazenda Pedras de São João (mat. 23881), Fazenda Pedras de São João (mat. 23335) e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II (mat. 28763) ", no município de Pedras de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 608,1512 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O presente requerimento para intervenção ambiental compõe área a ser licenciada e/ou autorizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE. Conforme o documento 115832983, em decorrência do empreendimento apresentar vegetação de Mata Atlântica, dentro do mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006, o processo foi encaminhado ao IEF em atendimento ao art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 153/2025 (128765389) foi atendida pelo empreendedor. Destacamos que o empreendedor realizou adequações no cadastro ambiental rural, apresentou documentação/estudos referentes à fauna silvestre e manifestou

regularização de uma "cascalheira".

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3149150-663A.CE20.0ABE.4626.A0C1.2DD0.F2D2.09D8. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/01/2026.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria. A classificação quanto ao estágio sucessional foi avaliada com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Da regularização da área da cascalheira:

Segundo a Codanorte, houve a supressão de indivíduos arbóreos isolados no local onde se está regularizando uma cascalheira (129990004). Avaliando as imagens históricas do local, é possível identificar alguns "pontos" com cobertura vegetal em uma das áreas (são duas sob licenciamento). Esses "pontos" podem ser considerados como "árvores isoladas" e foram identificados no local:



Considerando a inventário florestal e a vistoria no local, assim como as imagens históricas, se entendeu que a área está dispensada de regularizar uma intervenção ambiental em decorrência da existência de espécies arbustivas no local e no imóvel como um todo.

Da análise da fauna:

INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa Nicodemos Estudos Ambientais, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa Nicodemos Estudos Ambientais, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Das compensações ambientais:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - CRBio 98889/04-D

Equipe técnica:

Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - CRBio 98889/04-D

Braytemo Fernando Costa Fonseca - CRMV-MG 20838

Otoni Márcio Zica Reis - CRBio 112746/04-D

Nercy Lopes Fernandes - RG: DF 735831

Antônio Freire de Gusmão - RG: GO 4137546

Jailson Júnio Alves Estrela - RG: MG 23.810.246

David Costa Maia - CRBio 128848/04-D

Adrielly Moreira da Silva Agostinho - RG: MG 22519177

Andreia de Oliveira Rodrigues - RG: MG 21569173

Daniel Gutierre Batista - RG: MG 6523591

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros - Campus de Unaí - MG

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0020560/2025-11, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 366 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Capivara ou Maria da Cruz, Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água, Fazenda Pedras de São João, Fazenda Pedras de São João e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II, município de Pedras de Maria da Cruz/MG, tendo como requerente o Sr. José Carlos Maichaki, visando a implantação da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou

subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Inventariamento de Fauna Silvestre Terrestre (115832990), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (115832987) e o Programa de Afugentamento e Resgate (115832984), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 3/2026 (131393523), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Ainda, segundo Parecer do gestor, *“foi solicitada a prestação de informações complementares, destacando que o empreendedor realizou adequações no cadastro ambiental rural, apresentou documentação/estudos referentes à fauna silvestre e manifestou regularização de uma “cascalheira”. Segundo a Codanorte, houve a supressão de indivíduos arbóreos isolados no local onde se está regularizando uma cascalheira (129990004). Avaliando as imagens históricas do local, é possível identificar alguns “pontos” com cobertura vegetal em uma das áreas (são duas sob licenciamento). Esses “pontos” podem ser considerados como “árvores isoladas” e foram identificados no local. Considerando a inventário florestal e a vistoria no local, assim como as imagens históricas, se entendeu que a área está dispensada de regularizar uma intervenção ambiental em decorrência da existência de espécies arbustivas no local e no imóvel como um todo”*.

Área total do imóvel de 14.466,73 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, referentes às matrículas nº 23.881, 23.335, 28.763, 28.781 e 28.884, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (115832972).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (115832970), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 366 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 366 hectares, no imóvel "Fazenda Capivara ou Maria da Cruz (mat. 28781), Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água (mat. 28884), Fazenda Pedras de São João (mat. 23881), Fazenda Pedras de São João (mat. 23335) e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II (mat. 28763)", no município de Pedras de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 608,1512 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

- 1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
- 2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;
- 3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 12/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 13/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132021662** e o código CRC **5831D129**.